



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 302

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 302

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.556, de 06 de dezembro de 2018.

Que autoriza o Poder Executivo a receber área de terra em doação, sem encargos, destinada à Estrada Municipal JAL 010.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, do Senhor Edeclesio Marcos Bazo, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº. 19.580.285-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 080.826.668-38, residente e domiciliado na Avenida Salustiano Pupim, nº. 880, Jardim Soraia, Jales-SP, uma área de terra de 1.408,81m², objeto da Matrícula nº. 48.963 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca, destinada à Estrada Municipal JAL 010, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se este levantamento no marco, cravado na margem direita do Córrego da Roça e na margem da Estrada Municipal JAL-010; daí segue rumo 27º57’40” NE, confrontando com o remanescente da Matrícula 48.963, na distância de 79,81 metros; deflete à esquerda e segue rumo 82º NW confrontando com a área de propriedade de Vitório Bertramini até a distância de 25,20 metros; Deflete à esquerda e segue rumo 27º57’40” SW confrontando com a parte da matrícula 48.963 até a distância de 61,07 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a margem direita do córrego da Roça acima, numa radial de 20,28 metros onde teve início o referido roteiro”.

Art. 2.º As despesas de lavratura e registro da Escritura Pública correrão por conta do Doador.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Comunicados

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Jales comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Apoio Financeiro aos estudantes de Jales/SP, referente ao ano de 2019.

Local: Secretaria Municipal de Educação de Jales (Av. Francisco Jalles, nº 2724 – Centro - Jales/SP)

Horário de Atendimento: 8h às 11h e das 13h às 17h

Período: 03/01 a 01/02/2019.

INSCRIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES JUNTO A UNIJALES (CURSO SUPERIOR) OU CURSO PROFISSIONALIZANTE (IEP) / 2019

Documentos Necessários:

01 Foto 3x4 (atual);

Xerox do RG (Identidade) e Título de Eleitor;

Xerox do Histórico Escolar – Ensino Médio (p/ 1º ano) ou Boletim Escolar (p/ 2º ano em diante);

Xerox do comprovante de residência atualizado;

Xerox do comprovante de renda familiar (de cada membro da família) - último mês;

Xerox do comprovante do pagamento da matrícula do curso;

Se algum membro da família for aposentado - xerox do extrato da aposentadoria (último mês);

Xerox do recibo de aluguel ou prestação (imobiliária, particular, financiamento, casa de Conjunto Habitacional);

Comprovante de realização de serviços comunitário ou cesta básica* referente ao ano de 2017.

OBS: O xerox dos documentos acima citados deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 302

Página 3 de 4

ser apresentados no dia da inscrição.

* De acordo com a Lei Municipal nº 3957/11, os alunos beneficiados com o apoio financeiro no ano de 2018 e que não realizaram o serviço comunitário deverão entregar uma cesta básica na Secretaria de Assistência Social de Jales, situada na Avenida Arapuã, nº 2803 - Jardim Arapuã, Jales/SP, Telefone (17) 99714-1091 – 99624-0559, com horário de atendimento das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

OS ITENS DA CESTA BÁSICA SÃO OS SEGUINTE:

- 05 kg de arroz;
- 05 kg de açúcar;
- 02 kg de feijão;
- 01 kg de sal;
- 01 kg de farinha de trigo;
- 01 litro de óleo;
- 500 gramas de macarrão;
- 500 gramas de fubá;
- 01 lata de massa de molho de tomate de 140 gramas;
- 01 lata de sardinha de 165 gramas

OBS: PARA OS BOLSISTAS DA UNIJALES E IEP, ENTREGAR AS CESTAS BÁSICAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENTRE OS DIAS 07/01 À 18/01/19.

Jales, 07 de dezembro de 2018.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.840, de 06 de dezembro de 2018.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, que disciplina a forma de promoção da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1.º Esta Lei disciplina a forma de promoção da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP e dá outras providências.”

.....
Art. 2.º O Artigo 2º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 2.º A Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP fica consolidada como um evento destinado a promover a agricultura, o comércio, a indústria, a pecuária, a cultura, o lazer e o turismo no âmbito do território do Município de Jales e região, e realizar-se-á exclusivamente no mês de abril de cada ano, em período que coincida com o aniversário de fundação da cidade.”

.....
Art. 3.º O Art. 3º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 302

Página 4 de 4

2002, passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

Art. 3.º A Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP será promovida somente através de processo de licitação, na modalidade Tomada de Preços, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, ou diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante nomeação de Comissão pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jales, na forma a ser disciplinada por Decreto.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3.º Não poderá ser promovido evento com o uso da sigla FACIP, ou qualquer derivação desta, sem o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4.º Fica revogado o Inciso III e renumerado e alterado o Inciso IV do Artigo 7º da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7.º

I - ...

II - ...

III – ceder espaço gratuitamente na área de realização da FACIP às seguintes entidades:

- a) Lar dos Velinhos São Vicente de Paula;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE;
- c) Associação de Apoio à Criança e do Adolescente de Jales – AACAJ;
- d) Projeto Corpo e Mente em Movimento – SACRA.

Art. 5.º A redação do Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º ...

Parágrafo único. Qualquer evento a ser realizado com o uso do nome FACIP que envolva o pagamento de direitos autorais, fica sob a responsabilidade da permissionária, que o fará na forma estabelecida na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 6.º O Artigo 8º e seu Parágrafo único da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Para a promoção e realização da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária – FACIP fica assegurada à permissionária, durante o período de permissão, o direito de cobrar pela locação de terrenos, espaços publicitários, mesas, camarotes e estacionamento de veículos e outros serviços análogos.

Parágrafo único. Caberá à permissionária fixar preço e critérios de cobrança de ingresso.

Artigo 7.º Ficam revogados os Artigos 10 e 11 e seus parágrafos da Lei nº 2.695, de 13 de novembro de 2002, alterados pela Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002.

Art. 8.º Fica mantido, porém, renumerado o Art. 11A da Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2002, que passa a ser o Artigo 10, com a seguinte redação:

Art. 10. A não execução deste contrato ou a não realização da Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales – FACIP, sujeitará o contratado a multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFMs, por evento não realizado.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vagner Selis -
Presidente